

Link do Documentário – **Da Lona à Moradia**: <https://www.youtube.com/watch?v=9hB04Jli1h4>

UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI

**BEATRIZ RODRIGUES MOTTA
LETÍCIA RODRIGUES BANDEIRA
PEDRO SANTOS MAGNANI**

**DIREITO À MORADIA: A LUTA DO MTST POR HABITABILIDADE E
DIGNIDADE**

**SÃO PAULO
2023**

UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI

**BEATRIZ RODRIGUES MOTTA
LETÍCIA RODRIGUES BANDEIRA
PEDRO SANTOS MAGNANI**

**DIREITO À MORADIA: A LUTA DO MTST POR HABITABILIDADE E
DIGNIDADE**

Projeto desenvolvido na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I, apresentado ao curso de Jornalismo da Universidade Anhembi Morumbi como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel (a) em Comunicação Social – Jornalismo, sob orientação do prof. Gustavo Rick Amaral.

**SÃO PAULO
2023**

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO	4
2. PAUTA	4
2.1. Tema.....	4
2.2. Enfoque	4
2.3. Contexto	5
3. JUSTIFICATIVA	6
4. ESTRUTURA E FONTES.....	8
4.1 Estrutura	8
4.2 Fontes	9
4.3 Perguntas	12
5. RECURSOS NECESSÁRIOS	15
6. CRONOGRAMA.....	16
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	17

1. IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO

Grupo: Beatriz Rodrigues Motta - 125111348599; Letícia Rodrigues Bandeira - 125111347226; Pedro Santos Magnani - 125111365435.

Turma: JOR7N-VOA-2936732.

Orientador: Fabio Silvestre Cardoso.

Formato: Documentário.

2. PAUTA

2.1. Tema

Direito à moradia: a luta do MTST por habitabilidade e dignidade retratado por um documentário (curta-metragem)

2.2. Enfoque

O presente trabalho se propõe a realizar um aprofundamento sobre a crise habitacional na grande São Paulo, tendo como enfoque o movimento social Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST). Por meio da análise de dados, entrevistas e imagens, o documentário a ser produzido terá como objetivo apresentar de forma clara e concisa as ações do MTST no enfrentamento desse problema.

Serão abordados temas como a falta de políticas públicas para habitação, a especulação imobiliária, a concentração de renda e a exclusão social, dentre outros fatores que contribuem para o agravamento dessa situação.

Além disso, serão apresentados casos reais de pessoas que lutam pelo direito à moradia e que encontraram no MTST uma forma de unir forças e pressionar o Estado para que sejam tomadas medidas concretas para solucionar a questão habitacional.

Outro aspecto que será debatido no documentário é a criminalização do movimento, que enfrenta diversos obstáculos e resistência por parte de setores conservadores da sociedade e do poder público.

Desta maneira, o documentário pretende retratar a realidade da crise por moradia no Brasil e destacar o papel do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) nessa luta. Através de entrevistas com líderes do MTST e com moradores de ocupações, o curta-metragem apresentará a complexidade e a urgência da questão habitacional no país, além de mostrar as consequências da falta de políticas públicas efetivas para a promoção do direito à moradia.

Além disso, será mostrado uma perspectiva sobre a desigualdade econômica e a violência urbana, com o intuito de aprofundar a compreensão da complexidade do problema habitacional no país e ampliar o debate público a respeito. O objetivo é sensibilizar a sociedade sobre a importância do direito à moradia digna e destacar a necessidade de políticas públicas efetivas para promovê-lo.

2.3. Contexto

O direito à moradia é um direito humano fundamental e é assegurado pela Constituição Federal de 1988 no artigo 6º, que estabelece que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

O artigo 182 da Constituição Federal estabelece que a política de desenvolvimento urbano deve garantir o direito a cidades sustentáveis e a moradia adequada para todos, especialmente para os mais necessitados. No entanto, a crise habitacional no Brasil ainda é uma questão crítica, visto que muitos brasileiros não têm acesso a moradias adequadas e dignas.

De acordo com um estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o número de pessoas em situação de rua no Brasil ultrapassou a marca de 281 mil em 2022. Esse número representa um aumento significativo de 38% em relação a 2019, resultado da crise socioeconômica agravada pela pandemia de Covid-19.

Conforme destacado pelo ativista político e social brasileiro, Guilherme Boulos (2012, p. 16), "o problema da moradia reflete uma desigualdade social profunda. Quem sofre com essas condições tem nome e endereço: são os trabalhadores mais pobres, que moram nas periferias das cidades. ”

Outro indicativo de um direito fundamental à moradia no texto constitucional é sobre a função social da propriedade no Estatuto da Cidade, uma importante ferramenta para a promoção do direito à moradia e a garantia do acesso aos serviços públicos essenciais. Ao estabelecer a função social da propriedade urbana, o Estatuto da Cidade reconhece que a cidade é um espaço coletivo que deve atender às necessidades da população e não apenas aos interesses de mercado.

Pressionados pelos novos movimentos sociais que surgiram principalmente nas grandes cidades, o novo texto constitucional afirmou uma série de direitos sociais e representou um avanço no campo jurídico em direção às políticas de inclusão social. Especificamente no campo da política urbana, a Constituição de 1988 reconheceu aos ocupantes da cidade autoconstruída e auto urbanizada, como favelas, ocupações e loteamentos das periferias, o direito de acesso pleno aos serviços e equipamentos públicos, além de afirmar a função social da cidade e de todas as propriedades. (ROLNIK, 2022, p.71- 72).

A partir dessa concepção, é possível estabelecer políticas públicas que incentivem a produção de habitação social e a regularização fundiária, buscando garantir o acesso à moradia digna e adequada para todos os cidadãos.

Nesse contexto, criado em 1997, o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), surge como uma voz importante na batalha pela habitação popular e pelo direito à cidade, ocupando terrenos e imóveis abandonados ou subutilizados nas cidades brasileiras, reivindicando o direito à moradia digna e o acesso a serviços básicos, como água, saneamento e energia elétrica, buscando pressionar o Estado a cumprir sua obrigação.

3. JUSTIFICATIVA

Compreender a luta do MTST pela garantia do direito à moradia digna é um assunto relevante e urgente para a sociedade brasileira. O direito habitacional é um direito básico assegurado pela Constituição Federal, mas, ainda assim, é um desafio para muitas famílias, sendo um dos principais fatores que perpetuam a desigualdade social e econômica no país.

De acordo com um estudo realizado pela Fundação João Pinheiro (Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa), em 2019, o déficit habitacional no Brasil chegou a 5,876 milhões de residências, incluindo pessoas sem moradia, morando em condições precárias ou

compartilhando residências, além daquelas que pagam aluguéis que ultrapassam 30% da renda familiar. Esse déficit representa 8% do total de moradias no país (Fundação João Pinheiro, 2019).

Durante a pandemia, a situação habitacional no Brasil se agravou ainda mais. Um levantamento da Campanha Despejo Zero mostrou que entre agosto de 2020 e maio de 2022, o número de famílias despejadas aumentou em 393%, o que resultou em quase 1 milhão de pessoas adicionadas às estatísticas de carência habitacional.

Diante do exposto, o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) é uma das principais organizações que luta pela garantia desse direito, utilizando a ocupação de terrenos e imóveis abandonados como uma das principais estratégias. Por se tratar de um tema pouco explorado pela mídia tradicional, o documentário poderá oferecer uma abordagem crítica e analítica, trazendo reflexões importantes sobre o direito à moradia.

O tema é relevante no mundo acadêmico por ser uma questão de grande importância social e política, que afeta 80 mil pessoas no estado de São Paulo, segundo levantamento realizado pelo Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População de Rua. Mesmo garantido na constituição brasileira, o direito à moradia é um desafio a ser enfrentado, sobretudo para as populações mais vulneráveis e marginalizadas.

Nesse sentido, a produção de conhecimento acadêmico sobre a temática é fundamental para a reflexão crítica e a compreensão ampla do problema habitacional de São Paulo, bem como para a criação de políticas públicas mais efetivas que visem a garantia do direito à moradia digna para todas as pessoas.

Na perspectiva jornalística, o tema é relevante por se tratar de uma questão de interesse público e que afeta diretamente a vida das pessoas. Além disso, a luta do MTST é uma história de resistência e mobilização social que merece ser conhecida e desmistificada pelos meios de comunicação.

A produção de um documentário sobre o tema pode contribuir para a conscientização da população sobre a importância do direito à moradia e evidenciar o crime habitacional que rege as cidades. Assim, a discussão sobre o direito habitacional e a luta do MTST não se restringe

apenas ao âmbito habitacional, mas se insere em um contexto pela luta da construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

4. ESTRUTURA E FONTES

4.1 Estrutura

O documentário "Direito à moradia: a luta do MTST por habitabilidade e dignidade" abordará a temática da carência habitacional no Brasil e a luta do Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST) por moradia digna e acessível.

O documentário seguirá uma estrutura narrativa que irá intercalar entre entrevistas e cenas do cotidiano dos integrantes do MTST a fim de mostrar a realidade daqueles que lutam por um direito básico e fundamental, que é o direito à moradia.

Ademais, serão entrevistados especialistas da área do urbanismo, do direito e simpatizantes do movimento e da causa com o intuito de trazer um panorama mais completo sobre o tema.

O curta será dividido em 4 blocos:

Bloco 1 - Introdução - Contextualização:

A fim de contextualizar o espectador, este bloco irá apresentar o problema da crise habitacional no estado de São Paulo. Através de uma entrevista com um urbanista e um especialista sobre a especulação imobiliária, iremos relatar a crise habitacional que afeta São Paulo. Neste contexto, o curta irá abordar a questão de ocupação de imóveis vazios e a sua relação com o que diz respeito à legislação brasileira, especificamente, a função social da propriedade no Estatuto da Cidade. A ideia é provocar uma reflexão sobre a crise habitacional.

Referente às filmagens, iremos iniciar o documentário com imagens dos prédios vazios da grande São Paulo. Logo depois, entra o urbanista e o especialista para falar sobre a problemática.

Bloco 2 - Introdução ao movimento:

Neste bloco, será apresentada a história e a origem do Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto, além dos seus principais objetivos e ações, a fim de mostrar ao espectador como o movimento atua em prol da luta por moradia digna.

Serão entrevistados membros do movimento, que irão relatar suas vivências. Também falaremos com ativistas da causa. Serão usadas imagens das manifestações do movimento nas ruas e também nos assentamentos.

Bloco 3 - Criminalização e legitimidade:

O bloco 3 terá como foco a discussão sobre a criminalização do movimento e a sua legitimidade como forma de luta por moradia. Serão apresentados depoimentos de integrantes do MTST e de um especialista da área jurídica e de direitos humanos sobre as formas de repressão enfrentadas pelo movimento e a importância de se reconhecer o direito à moradia como um direito humano fundamental.

Para enriquecer o conteúdo, será realizada uma entrevista com um ex-membro da Secretaria de Habitação, com o intuito de discutir sobre os planos e ações do governo para solucionar a crise habitacional.

Bloco 4 - Os desafios, perspectivas futuras e conquistas:

Para finalizar o curta, falaremos com membros da causa, para compreender suas expectativas para o futuro da luta por moradia e relatar as vitórias já conquistadas através da pressão popular. O documentário terá duração de aproximadamente 25 minutos e será destinado a um público amplo, com o objetivo de conscientizar e sensibilizar a sociedade sobre a realidade da carência habitacional no Brasil e a importância do direito à moradia digna e acessível. Além disso, pretende-se valorizar a luta do MTST que atua em prol do direito à moradia.

4.2 Fontes

Integrantes do MTST e moradores de ocupações:

Debora Lima, presidenta do PSOL/SP e coordenadora do MTST Brasil:

Renato Ramos, integrante da Ocupação Dandara. Após a conquista do empreendimento, faz parte da equipe de gestão do local.

Nelly Jaqueline, integrante da Ocupação Dandara. Após a conquista do empreendimento, faz parte da equipe de gestão do local e coordena um projeto de trabalho de base após a ocupação.

Gilvania Reis, integrante da Ocupação Dandara desde 2015. É ambulante e faz parte do Movimento dos Trabalhadores Sem Direito. Seu filho foi assassinado pela Polícia.

Ana Paula Perles Ribeiro, figura importante e bem antiga no MTST São Paulo.

Edson, membro do MTST desde 2015, hoje é uma das figuras importantes da ação, por construir o movimento raiz da liberdade e ser um hap referência.

Especialista da área do direito:

Lilian Pires, especialista na área do Direito Urbanístico:

Advogada. Atualmente exerce a função de Assessora Jurídica na Coordenadoria de Transporte Coletivo da Secretaria de Transporte Metropolitano (CTC). Esteve na Comissão de Concessões da Secretaria de Transporte Metropolitanos do Estado de São Paulo (CMCP). Exerceu a função de Assistente Jurídica da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de São Paulo -DER/SP. Procuradora Chefe da Fundação Assistência ao Estudante (FAE- atualmente FNDE). Professora de Direito Administrativo, Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Doutora e Mestre em Direito do Estado - concentração em Direito Urbanístico - na PUC/SP. Atuando como palestrante e consultora em Direito Público envolvendo infraestrutura, mobilidade urbana, transporte coletivo, saneamento e temas correlatos. Atua em projetos estruturantes (modelagem) de concessões e permissões de serviços públicos, bem como na gestão de PPP (linha 4, 06 e 18 do Metrô/SP) e concessão e permissão do transporte coletivo de ônibus. Foi Presidente da Comissão de Direito Urbanístico da OAB/SP 2019/2021.

Especialista em movimentos sociais:

Rita Souza: É formada em Educação Social pelo Senac. Atualmente leciona Pedagogia e é Orientadora Socioeducativa. Também é integrante do MTST.

Especialista para abordar a especulação imobiliária:

Rodger Campos é economista e doutor em Economia Aplicada. Possui interesse em temas que envolvem dados e estatística que são relevantes às pessoas e aos negócios. Possui habilidades para trabalhar com temas técnicos e para comunicar de forma acessível questões complexas para todos os públicos.

Ex-membro da Secretaria da Habitação de São Paulo:

João Sette Whitake, arquiteto e urbanista, professor da USP e pesquisador sobre a luta por moradia e a produção do espaço urbano:

João Sette Whitaker Ferreira é formado em arquitetura e urbanismo e economia, tendo alcançado o título de professor Livre Docente na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, e pesquisador do LabHab - Laboratório de Habitação da mesma faculdade. Além disso, ocupou o cargo de Secretário Municipal de Habitação de São Paulo durante a gestão de Fernando Haddad. André Kwak possui formação em economia pela Universidade de São Paulo (USP), tendo obtido sua graduação em 2002. Ele também possui mestrado em Administração Pública pela Sciences Po Paris (Master of Public Affairs, MPA, 2008) e pela London School of Economics (LSE) (Master of Public Administration, MPA, 2009). Atualmente, está cursando o doutorado em Planejamento Urbano e Regional na FAU-USP, além de atuar como consultor e pesquisador de políticas públicas.

Especialista em Arquitetura e Urbanismo:

Ciro Pirondi, Arquiteto e Urbanista:

Ciro Pirondi é arquiteto e urbanista pela Universidade Braz Cubas [início da década de 1980],

doutor pela Escola Técnica Superior de Arquitetura da Università Politècnica de Catalunya. Foi presidente do diretório nacional do IAB [entre 1994 e 1995]. É um dos fundadores da Escola da Cidade. Arquiteto há mais de 30 anos, ele é autor de obras arquitetônicas com foco na revitalização de áreas públicas degradadas e, atualmente, é diretor da Fábrica-Escola de Humanidades João Figueiras Lima, o ensino médio técnico da Escola da Cidade.

4.3 Perguntas

João Sette Whitake.

1. Qual é a sua opinião sobre o atual plano diretor de São Paulo?
2. Você acha que ele está sendo efetivo na promoção de moradias dignas e acessíveis para a população em situação de vulnerabilidade?
3. Como você enxerga a crise habitacional em São Paulo e quais são as principais causas desse problema?
4. Como o planejamento urbano pode ajudar a solucionar a questão habitacional em São Paulo?
5. Quais seriam as medidas mais efetivas para melhorar a situação?
6. Qual é a sua opinião sobre as políticas públicas voltadas para a questão habitacional no Brasil? O que poderia ser feito para melhorá-las?
7. Como você avalia a atuação dos movimentos sociais de luta por moradia em São Paulo e no Brasil como um todo?
8. Qual é o papel desses movimentos na busca por soluções para a questão habitacional?

Lilian Pires.

1. Como o Estatuto da Cidade e a função social da propriedade podem ser utilizados para garantir o direito à moradia e combater a especulação imobiliária nas áreas urbanas?
2. Como o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) pode ser amparado legalmente em suas reivindicações por moradia?
3. Quais são os limites legais para suas ações de ocupação de imóveis e terrenos?
4. Como o direito urbanístico pode contribuir para promover uma cidade mais justa e igualitária, garantindo o acesso aos serviços públicos, à mobilidade e à moradia para todos os cidadãos?

Rodger Campos.

1. O que é especulação imobiliária e como ela afeta o mercado imobiliário?
2. Como a especulação imobiliária impacta o acesso à moradia para as pessoas de baixa renda?
3. Quais são os principais fatores que impulsionam a especulação imobiliária no Brasil?
4. Quais são as possíveis soluções para combater a especulação imobiliária e tornar a habitação mais acessível?
5. Como os governos podem intervir para evitar a especulação imobiliária e garantir o direito à moradia adequada?

Ciro Pirondi.

1. Como você define a crise habitacional do estado de São Paulo?
2. Quais são as principais causas da crise habitacional?
3. Qual é a sua opinião sobre a especulação imobiliária e como ela afeta as cidades e seus habitantes?
4. Qual é o seu ponto de vista sobre a gentrificação e como ela pode ser evitada ou minimizada em áreas urbanas degradadas?
5. Como você vê o papel da arquitetura e urbanismo na promoção da justiça social e na luta por moradia digna?
6. Como o planejamento urbano pode contribuir para a redução das desigualdades socioespaciais e para a promoção do direito à cidade?

Debora Lima.

1. Como você descreve o Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto e o seu papel na luta por moradia em São Paulo?
2. Quais são as principais demandas e objetivos do movimento?
3. Como o movimento se organiza para realizar suas ações e manifestações?
4. Quais são os principais desafios enfrentados pelo MTST hoje em dia na luta por moradia digna?
5. Como o PSOL tem trabalhado em parceria com movimentos sociais como o MTST na luta por justiça social?
6. Como você avalia o atual governo em relação à questão da moradia no país?

Ana Paula.

1. Como você se envolveu no MTST e qual foi a sua motivação para lutar por moradia digna?
2. Qual é a importância do MTST para a luta por moradia no Brasil e como a organização se estrutura para enfrentar os desafios da luta?
3. Quais são as principais conquistas do MTST em relação à luta por moradia até o momento? E quais são as principais demandas e desafios atuais?
4. Como o MTST se relaciona com o poder público e quais são as suas estratégias para pressionar por políticas públicas que garantam o direito à moradia?
5. Como o MTST lida com a criminalização da luta por moradia e com a violência policial e privada contra os ocupantes de terrenos e imóveis abandonados?

Rita Souza.

1. Qual é a sua história com o MTST?
2. Como você avalia o impacto das políticas públicas de moradia e habitação no Brasil e o papel do MTST nesse contexto?
3. Como você vê a questão da criminalização do MTST pela ocupação de imóveis vazios? Quais as principais formas de repressão que o movimento enfrenta?
4. Como o MTST se posiciona em relação à acusação de invasão de propriedade privada?
5. Como você vê o futuro do MTST no Brasil e quais são os desafios a serem enfrentados?

Renato Ramos.

1. Qual é o papel da ocupação na luta por moradia digna e justiça social de forma mais ampla?
2. Quais foram os principais desafios enfrentados pela Ocupação Dandara durante a luta por habitação digna?
3. Como a ocupação lida com a resistência e a oposição daqueles que se opõem à ocupação de prédios vazios para a habitação?
4. Quais são as perspectivas e planos futuros da Ocupação Dandara?

Nelly Jaqueline.

1. Como foi a sua trajetória até se tornar integrante da Ocupação Dandara?
2. Como surgiu o projeto de trabalho de base após a conquista do empreendimento pela ocupação?

3. Quais são as principais atividades desenvolvidas nesse projeto? Qual é o impacto na comunidade local?
4. Qual é a importância da organização e da mobilização popular para a conquista de direitos, como o direito à moradia?

Gilvania Reis.

1. Como foi a sua experiência na Ocupação Dandara e qual é o papel da ocupação na sua vida?
2. Como a sua trajetória pessoal e a sua luta por moradia digna podem inspirar outras mulheres a se organizarem e lutarem pelos seus direitos?

Edson.

1. Como você se envolveu com o MTST e qual foi a sua motivação para lutar por moradia digna?
2. Qual é a importância da educação popular e da conscientização política na luta por justiça social?
3. Como a arte e a cultura popular podem ser usadas como ferramentas na luta por justiça social?
4. Qual é o papel das ocupações e do MTST na construção de uma nova cultura política?

5. RECURSOS NECESSÁRIOS

Equipamentos: Locação de equipamentos de áudio e vídeo, sobretudo, câmeras, microfones (lapela), tripés e *ring light*. Esses equipamentos serão utilizados para a produção do documentário.

Edição: Infraestrutura de edição disponível no campus Vila Olímpia da Universidade Anhembi Morumbi. Realizar reservas na ilha de edição da UAM para desenvolver as tarefas que envolvam o processo de audiovisual.

Design de Animação: Contratação de um profissional da área para produzir as vinhetas e animações do documentário, a fim de gerar um impacto visual e profissional ao produto final.

Trilha sonora: Contratação de um profissional especializado em produção musical e sonoplastia, que possa compor e mixar músicas e efeitos sonoros que ajudem a contar a história e criar o clima emocional adequado para o documentário.

6. CRONOGRAMA

SEMANA	1^a	2^a	3^a	4^o
MÊS				
JANEIRO	Recesso	Recesso	Recesso	Recesso
FEVEREIRO	Recesso	Recesso	Recesso	Recesso
MARÇO	Definição do tema	Apresentação do tema para o professor	Elaboração do tema, enfoque, contexto, justificativa, estrutura e fontes	Levantamento de dados das fontes
ABRIL	Convite para as fontes	Convite para as fontes	Convite para as fontes/ Elaboração de perguntas para fontes e pesquisa sobre estrutura visual do documentário	Convite para as fontes/ Escolha de orientador
MAIO	Convite para as fontes/ Escolha de orientador	Convite para as fontes/ Orientador aceitou o nosso convite	Agendamento para entrevistar as fontes	Agendamento para entrevistar as fontes
JUNHO	Início de filmagem	Início de filmagem	Início de filmagem	Início de filmagem

JULHO	Processo de filmagem	Processo de filmagem	Processo de filmagem	Processo de filmagem
AGOSTO	Marcando novas datas para filmagem	Marcando novas datas para filmagem	Marcando novas datas para filmagem	Marcando novas datas para filmagem
SETEMBRO	Processo de filmagem	Processo de filmagem	Processo de filmagem	Processo de filmagem
OUTUBRO	Decupagem e Transcrição	Decupagem e transcrição	Roteirização do documentário	Ilha de Edição
NOVEMBRO	Ilha de Edição	Ilha de Edição	Ilha de Edição	Ilha de Edição
DEZEMBRO	Organização final	Entrega de TCC	Apresentação do TCC	Finalização.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOULOS, Guilherme. **Por Que Ocupamos?:** Uma introdução à luta dos sem-teto. São Paulo: Scortecci, 2012.

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4307084/mod_resource/content/1/Boulos-Por-que-ocupamosx.pdf

BRASIL, **Constituição. Constituição Federal de 1988, de 05 de outubro de 1988.** Brasília, DF, 1988. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

Fundação João Pinheiro. Déficit habitacional no Brasil. Disponível em: <https://fjp.mg.gov.br/deficit-habitacional-no-brasil/>. Acesso em: 28 mar. 2023.

Habitat Brasil. **Déficit Habitacional no Brasil.** Disponível em: <https://habitatbrasil.org.br/deficit-habitacional-brasil/#:~:text=A%20%C3%BAltima%20pesquisa%20da%20Funda%C3%A7%C3%A3o,no%20n%C3%BAmero%20de%20pessoas%20despejadas>. Acesso em: 28 mar. 2023.

MTST - Movimento dos Trabalhadores Sem Teto. Disponível em: <https://mtst.org/>. Acesso em: 20 de mar. 2023

POLITIZE. MTST: Conheça o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto. Disponível em: <https://www.politize.com.br/mtst-conheca-o-movimento-dos-trabalhadores-sem-teto/>. Acesso em: 24 mar. 2023.

Radio Agência Nacional. **Cidade de São Paulo tem mais de 48 mil moradores de rua.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2023-01/cidade-de-sao-paulo-tem-mais-de-48-mil-moradores-de-rua#:~:text=Levantamento%20do%20Observat%C3%B3rio%20Brasileiro%20de,192%20mil%20pessoas%20nessa%20situa%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 03 abr. 2023.

ROLNIK, Raquel. São Paulo: **O planejamento da desigualdade.** São Paulo: Editora Fósforo, 2022.

UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI

LETÍCIA RODRIGUES BANDEIRA

**A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE NO ESTATUTO DA CIDADE:
UMA ANÁLISE SOBRE A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À MORADIA**

**SÃO PAULO
2023**

UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI

LETÍCIA RODRIGUES BANDEIRA

**A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE NO ESTATUTO DA CIDADE: UMA
ANÁLISE SOBRE A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À MORADIA**

Artigo Acadêmico apresentado ao Curso de Jornalismo, da Universidade Anhembi Morumbi, como quesito parcial para obtenção de bacharel (a) em Comunicação Social - Jornalismo.

SÃO PAULO
2023

RESUMO

Este artigo discute a crise habitacional em São Paulo nos anos de 2018 e 2022, destacando a importância de garantir o direito à moradia e efetivar o princípio da função social da propriedade, regulamentado no Estatuto da Cidade, para evitar a manutenção de imóveis ociosos enquanto milhares de pessoas vivem em situação de rua. A partir das ideias de David Harvey e Guilherme Boulos, é analisada a lógica capitalista que permeia o mercado imobiliário e a produção do espaço urbano, enfatizando a necessidade de romper com essa lógica e promover a inclusão social. O artigo conclui que a construção de uma cidade mais justa e democrática depende da atuação conjunta do Estado e da sociedade civil na promoção do direito à cidade para todos.

Palavras Chaves: Direitos Sociais, Moradia, Propriedade Urbana.

Sumário

1. TEMA	5
2. PROBLEMA DE PESQUISA	5
3. OBJETIVOS	5
3.1. Objetivo geral	5
3.2. Objetivos específicos.....	6
4. HIPÓTESE	6
5. JUSTIFICATIVA	7
6. METODOLOGIA.....	9
7. QUADRO TEÓRICO DE REFERÊNCIA.....	10
7.1. A Constituição Federal de 1988 e o Direito à Moradia.....	10
7.2. O princípio da Função Social da Propriedade	11
7.3. Estatuto da Cidade: Regulamentação da Política Urbana no Brasil.....	12
7.4. A efetivação do direito à moradia	13
7.5. O Direito à Cidadania nas Dinâmicas Urbanas Contemporâneas Segundo David Harvey em "Cidades Rebeldes"	15
7.6. A luta dos sem-teto por habitação segundo Boulos	17
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	19
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	21

1. TEMA

A função social da propriedade no Estatuto da Cidade: uma análise sobre a efetivação do direito à moradia

2. PROBLEMA DE PESQUISA

O direito à moradia é garantido pela Constituição Federal de 1988? Qual a função social da propriedade urbana? Quais políticas públicas garantem ao cidadão o direito à cidadania no Brasil?

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo geral

O objetivo deste artigo acadêmico é realizar uma análise detalhada sobre a efetivação do direito à moradia na cidade de São Paulo, com um escopo específico no período entre 2018 e 2022. O foco principal será no acesso à habitação para a população de baixa renda, considerando a prioridade estabelecida pelo Estatuto da Cidade e pela Constituição Federal de 1988.

O intuito é avaliar se o estado está cumprindo sua obrigação de garantir o direito à moradia para os cidadãos, conforme estabelecido pela constituição brasileira. Para isso, será realizado um levantamento de dados sobre a situação habitacional da capital, levando em conta a disponibilidade de informações sobre o tema.

Portanto, esse trabalho busca contribuir para uma reflexão mais ampla sobre o direito à moradia e a função social da propriedade no contexto urbano brasileiro, com destaque para a importância da promoção de políticas públicas efetivas na promoção do desenvolvimento urbano sustentável e equitativo.

3.2. Objetivos específicos

- a) Apresentar o artigo 6º da Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à moradia como um dos direitos fundamentais sociais;
- b) Compreender as principais diretrizes do Estatuto da Cidade que buscam garantir a função social da propriedade e o direito à moradia digna, destacando sua aplicação na cidade de São Paulo nos anos de 2018 e 2022;
- c) Identificar os principais desafios e obstáculos para a efetivação da função social da propriedade e do direito à moradia na cidade de São Paulo, considerando aspectos políticos, econômicos e sociais;
- d) Analisar diferentes estratégias e ações populares que podem ser adotadas para pressionar o estado a garantir o direito à moradia, tendo em vista diferentes pensamentos de autores.

4. HIPÓTESE

Considerando a importância do cumprimento da função social da propriedade prevista no Estatuto da Cidade, este artigo tem como objetivo analisar a efetivação do direito à moradia por meio da aplicação do referido instrumento legal, ressaltando que o uso adequado do espaço urbano pode contribuir para a redução do déficit habitacional e para o acesso à moradia digna, promovendo assim a justiça social e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

A desigualdade social é um dos principais fatores que explicam a situação precária da moradia no Brasil. Conforme destacado por Boulos (2012, p. 16), "o problema da moradia reflete uma desigualdade social profunda. Quem sofre com essas condições tem nome e endereço: são os trabalhadores mais pobres, que moram nas periferias das cidades". Essa realidade é ainda mais alarmante quando consideramos o grande número de imóveis vazios no país, o que evidencia a lógica perversa da desigualdade que permeia as relações sociais e econômicas no país.

5. JUSTIFICATIVA

A função social da propriedade é um dos princípios fundamentais previstos na Constituição Federal brasileira de 1988, devendo atender ao interesse coletivo e não apenas ao interesse individual do proprietário.

Nesse contexto, o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) assume um papel fundamental na promoção da função social da propriedade urbana. Essa lei estabelece diretrizes para o desenvolvimento urbano e a regularização fundiária, visando garantir o acesso à moradia e o pleno exercício do direito à cidade para todos os cidadãos. No entanto, apesar dos avanços trazidos pelo Estatuto da Cidade, ainda há desafios a serem enfrentados para a efetivação deste direito.

De acordo com pesquisa realizada pelo Ipea e divulgada em 8 de dezembro, a população em situação de rua no Brasil alcançou o número de 281.472 pessoas ao final de 2022, o que representa mais que o triplo do estimado em 2012, quando havia 90.480 pessoas nesta situação - um crescimento de 211% em apenas uma década.

Segundo Harvey (2014), a mercantilização da habitação e da terra é responsável pelo déficit habitacional, já que os desenvolvedores imobiliários limitam artificialmente a oferta de moradias e inflacionam os preços, transformando a terra em uma commodity para gerar lucros. Essa prática resulta em uma exclusão sistemática dos mais pobres da habitação decente, a menos que eles estejam dispostos a gastar uma grande parte de sua renda em aluguel ou em prestações de financiamento imobiliário.

Com isso, este artigo tem como objetivo analisar a efetivação do direito à moradia na cidade de São Paulo, considerando a perspectiva da função social da propriedade no Estatuto da Cidade, nos anos de 2018 e 2022. A escolha desses anos é justificada pelo fato de que representam um período anterior e posterior ao início da pandemia de Covid-19. Momento marcado pela falta de políticas públicas e por uma gestão federal ineficaz, o que agravou ainda mais a fragilidade socioeconômica da capital.

Além do levantamento de dados e matérias jornalísticas, serão utilizados métodos de análise jurídica e social, baseados na leitura e interpretação da Constituição Federal, do Estatuto da Cidade e de outros documentos relevantes, bem como em pesquisas bibliográficas pertinentes ao tema e sites oficiais do município de São Paulo.

A escolha de São Paulo para a análise em questão se deu por diversos motivos, sendo um dos principais o fato de ser a cidade mais populosa do Brasil, com uma população estimada em cerca de 12,3 milhões de habitantes, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2021.

Isso significa que sua população é bastante expressiva e, conseqüentemente, a cidade enfrenta desafios significativos relacionados à gestão de recursos e políticas públicas. Além disso, São Paulo é uma cidade que abriga uma grande quantidade de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Conforme o Censo da População em Situação de Rua, verificou-se um aumento de 31% no número de indivíduos sem-teto em São Paulo no período compreendido entre 2019 e 2021. Isso se deve, em parte, às desigualdades econômicas e sociais que caracterizam o país.

“A principal das leis de nosso país, a Constituição Federal, afirma nos artigos 5 e 170 que toda a propriedade tem que cumprir uma função social. O que é isso? Toda a propriedade tem que ter algum uso, seja para moradia, produção ou qualquer outro que traga benefício para a sociedade” (BOULOS, 2012, p. 45).

A temática abordada nesta pesquisa está intimamente relacionada ao tema escolhido para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), intitulado "Direito à moradia: a luta do MTST por habitabilidade e dignidade". Ambos os assuntos convergem para a luta pelo acesso à moradia adequada e pela promoção da função social da propriedade urbana, visando garantir o pleno exercício do direito à cidade para todos os cidadãos.

Diante disso, acredita-se que este trabalho possa contribuir para o aprimoramento do debate sobre políticas públicas voltadas para o direito à moradia e para a promoção da função social da propriedade urbana no Brasil. Especialmente, no que se refere ao papel dos movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), na construção de soluções efetivas para a problemática da moradia no país.

6. METODOLOGIA

Com base na metodologia adotada neste artigo, será realizada uma análise da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CR/88) com o objetivo de discutir a função social da propriedade no Estatuto da Cidade e a efetivação do direito à moradia, levando em consideração não apenas a interpretação jurídica, mas também as implicações sociais e políticas desse conceito.

Para essa análise, serão consultados diversos trabalhos acadêmicos e escritos de autores renomados, tais como "São Paulo: O Planejamento da Desigualdade" de Raquel Rolnik (2022), "Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana" de David Harvey (2014), "Porque Ocupamos?: uma introdução à luta dos sem-teto" de Guilherme Boulos (2012) e "Direito Urbanístico Brasileiro" de José Afonso da Silva (2010), a fim de ampliar a discussão e identificar contribuições para a compreensão do tema. Além disso, serão levantados dados sobre o assunto por meio de matérias jornalísticas e sites de pesquisa relacionados ao contexto do município de São Paulo.

Ademais, esse projeto escolheu artigos previamente publicados sobre o assunto em questão para avançar na construção do quadro teórico e embasamento. Entre os artigos selecionados estão "Estatuto da Cidade: função social da cidade e da propriedade", de Arlete Moysés Rodrigues, "Direito e gestão na construção da cidade democrática no Brasil", de Edésio Fernandes, e "O direito à cidade em Henri Lefebvre e David Harvey: da utopia urbana experimental à gestão democrática das cidades", de Daniele Batista Brandt.

Com base nesse levantamento, será possível verificar a amplitude da função social da propriedade, que visa tornar possível a concretização de um país mais igualitário. De acordo com Harvey (2014), autor do livro "Cidades Rebeldes", o direito à cidade vai além do acesso individual aos recursos urbanos. Segundo o autor, trata-se de um direito coletivo que envolve a possibilidade de mudar e reinventar as cidades de acordo com os desejos da população (p. 28). Essa visão é relevante para compreender as lutas urbanas contemporâneas, que buscam transformar as cidades em espaços mais justos e democráticos.

7. QUADRO TEÓRICO DE REFERÊNCIA

7.1. A Constituição Federal de 1988 e o Direito à Moradia

No Brasil, o acesso à moradia é tido como essencial e garantido pela Constituição Federal de 1988, que tem como objetivo proteger o direito de todo cidadão de ter um lar digno e adequado para viver. A Carta Magna estabelece em seu artigo 6º que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados". (BRASIL, 1988).

O artigo 3º da CF/88 estabelece objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, incluindo a construção de uma sociedade justa e solidária que busque erradicar a marginalização social. Além disso, o artigo 5º, inciso XXIII, reforça o princípio da função social da propriedade, que deve ser cumprido para garantir o direito à moradia.

O Capítulo II da Constituição Federal de 1988 trata da política urbana, estabelecendo os princípios e diretrizes para o desenvolvimento das cidades brasileiras. Nele são definidos os objetivos da política urbana, que incluem garantir o direito à moradia, à cidade sustentável e ao saneamento básico para todos os cidadãos, bem como a promoção do desenvolvimento social, econômico e ambiental das cidades.

Para além, existem outras disposições constitucionais que garantem o direito à moradia, como os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988. O primeiro, por sua vez, estabelece que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo poder público municipal, seguindo as diretrizes gerais estabelecidas em lei. O objetivo dessa política é ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Já o artigo 183 define o instituto da usucapião urbana, que é o direito de uma pessoa que ocupou um terreno urbano de até 250 metros quadrados por mais de cinco anos, de forma ininterrupta e sem oposição, para fins de moradia, de adquirir a propriedade desse terreno.

7.2. O princípio da Função Social da Propriedade

O direito à propriedade é um dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 no artigo 5º, sendo reiterado no inciso XXII:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXII - é garantido o direito de propriedade”. (BRASIL, 1988).

Conceito simples do direito à propriedade é trazido por José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Urbanístico Brasileiro", na qual considera que:

“Esta garante o direito de propriedade, desde que ela atenda à sua função social (art. 5º, XXII e XXIII). A própria Constituição dá consequência a isso quando autoriza a desapropriação, com pagamento mediante títulos da dívida pública, de propriedade que não cumpra sua função social (arts. 182, § 4º, e 184). Significa isso que o direito civil não disciplina a propriedade, mas tão-somente regula as relações civis a ela pertinentes. Assim, só valem no âmbito das relações civis as disposições do Código Civil que estabelecem as faculdades de usar, gozar e dispor de bens (art. 1.228), a plenitude da propriedade (art. 1.231), o caráter exclusivo e ilimitado da propriedade (art. 1.231) etc”. (SILVA, 2010, p.71).

O direito à propriedade, tanto urbana quanto rural, está condicionado ao cumprimento de sua função social, que requer que além de atender aos interesses do proprietário, a propriedade também atenda às necessidades e interesses da sociedade. De acordo com o Artigo 182 da Constituição Federal, "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes." (BRASIL, 1988).

O direito à cidade é um conceito que enfatiza o papel da cidade como um lugar de oportunidades e acesso a serviços e recursos. De acordo com Lefebvre (1991), o direito à cidade é "um direito coletivo à vida urbana", e inclui o direito à habitação, ao transporte, ao lazer, à cultura, entre outros aspectos da vida urbana

7.3. Estatuto da Cidade: Regulamentação da Política Urbana no Brasil

O Estatuto da Cidade, Lei Federal nº10.257/2001, foi criado com o objetivo de regulamentar a política urbana prevista na constituição brasileira de 1988, a fim de fomentar o desenvolvimento urbano dos municípios.

Ao comentar sobre o Estatuto da Cidade, o jurista brasileiro José Afonso da Silva (2008), destaca que a lei estabelece as diretrizes gerais da política urbana, regulamentando os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, e assume as características de uma lei geral de direito urbanístico.

Ele frisa que o Estatuto da Cidade tem por objetivo estabelecer regras para o desenvolvimento urbano e solucionar problemas sociais, como moradia e saneamento. Além disso, o autor ressalta que o Estatuto regula o direito urbanístico e oferece ferramentas para a organização das áreas urbanas com proteção ambiental.

Segundo Silva, o Capítulo I estabelece as diretrizes gerais da política urbana, enquanto o Capítulo II indica os instrumentos da política urbana, tais como planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e desenvolvimento urbano e social, planejamento municipal, institutos tributários e financeiros, parcelamento, edificação ou utilização compulsória, IPTU progressivo no tempo, desapropriação com pagamento em títulos, entre outros.

A história do Estatuto da Cidade remonta à primeira metade do século XX, com décadas de embates entre diferentes interesses relacionados ao desenvolvimento urbano. Durante esse período, o Movimento Nacional de Reforma Urbana surgiu e uniu diversos setores em torno de pontos prioritários da política urbana. Com décadas de lutas e debates, o movimento resultou na criação do Estatuto da Cidade em 2001.

Após a aprovação, o Estatuto da Cidade foi amplamente difundido pelos movimentos populares e sociais como uma importante conquista na luta pela reforma urbana. Os três princípios fundamentais do estatuto foram enfatizados pelos movimentos para defender a gestão democrática da cidade, a distribuição justa dos custos e benefícios do processo de urbanização e o cumprimento da função social da cidade e da propriedade.

A implementação do Estatuto da Cidade tornou-se uma bandeira constante nas mobilizações dos movimentos nacionais e locais. A "Carta pela Implementação do Estatuto da Cidade" serviu como um documento orientador e um manifesto político para o movimento pela reforma urbana.

7.4. A efetivação do direito à moradia

A política habitacional é o conjunto de medidas tomadas pelo governo para promover habitação adequada para a população. De acordo com Rolnik (2012), a política habitacional no Brasil tem como objetivo "garantir a habitação adequada como direito humano fundamental, promovendo a democratização do acesso à terra urbana e à moradia, e reduzindo o déficit habitacional". A Constituição de 1988 influenciou a política habitacional no Brasil, uma vez que reconhece o direito à moradia adequada como um direito fundamental, e estabelece a função social da propriedade como um princípio para a organização do espaço urbano.

A função social da propriedade é um conceito que se refere ao papel da propriedade na promoção do bem-estar social, de acordo com o artigo 5º, inciso XXIII da Constituição de 1988. Isso significa que a propriedade deve ser utilizada não apenas para promover o lucro aos proprietários.

Em 2018, o portal G1 veiculou uma matéria apontando a necessidade de 358 mil novas moradias para suprir o déficit habitacional na cidade de São Paulo. Enquanto havia uma carência de unidades habitacionais acessíveis à população, a cidade contabilizava a existência de 1.385 imóveis ociosos, os quais se encontram abandonados, subutilizados ou ainda eram terrenos desprovidos de edificações. Os dados evidenciaram uma disparidade entre a demanda por moradia e a disponibilidade de imóveis que poderiam ser utilizados para atender a essa demanda.

“A percepção de violência pela população é um dos elementos mais importantes para entendermos seus efeitos: ela afeta principalmente a convivência urbana e impessoal, promovendo a autoenclausuramento das classes média e alta, em seus condomínios fechados, shopping centers, e o abandono do espaço das ruas, privatizadas por meio de vigilância ostensiva. Mas também transformando esses produtos - condomínios fechados, shopping securitário - em objetos de emulação e desejo. A violência, assim como o medo, não apenas incidiu sobre as formas de organização social como causou impacto na reestruturação física das cidades, gerando novas formas de segregação espacial. Mas a ela também responderam novos movimentos que marcam a cena política da São Paulo contemporânea. (ROLNIK, 2022, p. 34).

De acordo com o estudo publicado pela Folha de São Paulo em junho de 2022¹, a cidade de São Paulo precisaria construir 698 mil moradias até 2030 para atender à demanda habitacional. Dados do PMH (Plano Municipal de Habitação) mostravam que o déficit na capital paulista era de 369 mil domicílios, incluindo moradias inadequadas e precárias, além de cerca de 31 mil pessoas em situação de rua.

Um estudo recente realizado pelo Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (POLOS-UFMG) indica que a quantidade de pessoas vivendo em situação de rua na cidade de São Paulo em 2022 foi a maior já registrada na capital paulista, atingindo um total de 48.261 indivíduos. Conforme o levantamento, que se baseou em dados do Cadastro Único (CadÚnico), a cidade abrigava cerca de 25% da população em situação de rua de todo o país, enquanto o estado de São Paulo concentra 42% da população em situação de rua no Brasil.

O coordenador do POLOS-UFMG, André Luiz Dias, destaca com exclusividade para a Globonews que entre os anos de 2012 e 2020 houve um expressivo aumento no número de pessoas em situação de rua, bem como no fortalecimento do CadÚnico como dispositivo de acesso às políticas públicas sociais.

De acordo com o estudo, em 2012 eram registradas 3.800 pessoas em situação de rua, enquanto em 2022 esse número se ampliou para 12 vezes mais, o que configura o maior número da série histórica. No total, há quase 192 mil pessoas em situação de rua registradas no CadÚnico em todo o Brasil, mas especialistas estimam que este número esteja subnotificado e que a quantidade real de pessoas em situação de rua seja cerca de 40% maior, totalizando em torno de 300 mil indivíduos.

Embora em 2021 o número de pessoas em situação de rua tenha diminuído, essa queda foi reflexo apenas da redução de registros dessas pessoas, uma dificuldade encontrada pelos municípios durante a pandemia, e não uma diminuição real no número de pessoas vivendo nas ruas. Em 2022, foram realizados mutirões de registros e o número voltou a se aproximar da

¹ Folha de São Paulo. "SP terá de construir 698 mil moradias para suprir a demanda até 2030, aponta estudo". Publicado em 30 de junho de 2022.

realidade, no entanto, ainda há um déficit neste número devido ao prazo estabelecido pelo antigo Ministério da Cidadania, durante o governo Bolsonaro, para atualização dos cadastros.

Como muitas pessoas não conseguiram realizar essa atualização, em grande parte devido a dificuldades no sistema, estima-se que mais de 21 mil registros foram excluídos no país somente entre os meses de outubro e novembro de 2022.

“O agravamento do problema de moradia no Brasil é resultado de uma tempestade perfeita. De um lado, o desmonte das políticas de habitação popular pelo governo Bolsonaro, que acabou com o Minha Casa Minha Vida. De outro, o aprofundamento da crise econômica, levando ao desemprego e à queda da renda. Muitas famílias que viviam de aluguel, ao perder seu rendimento, vão direto para a rua. Aliás, isso explica a mudança do perfil da população em situação de rua nas cidades brasileiras: antes eram majoritariamente homens sozinhos, agora são famílias inteiras. ” (BOULOS, 2022).

Conforme Boulos destaca (2022), a solução para o problema dos brasileiros em situação de rua não pode depender apenas da militância de pessoas como o padre Júlio Lancellotti e as cozinhas solidárias do MTST, por mais exemplares que sejam. É necessário que sejam implementadas políticas públicas em três níveis diferentes, que devem ser articuladas pelas prefeituras.

7.5. O Direito à Cidadania nas Dinâmicas Urbanas Contemporâneas Segundo David Harvey em "Cidades Rebeldes"

David Harvey, geógrafo marxista inglês, discutiu o direito à cidade em seu livro "Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana", publicado em 2012. Para o autor, o direito à cidade atualmente "surge basicamente das ruas, dos bairros, como um grito de socorro e amparo de pessoas oprimidas em tempos de desespero" (HARVEY, 2014, p. 15).

É por esse motivo que o direito à cidade deve ser entendido não como um direito ao que já existe, mas como um direito de reconstruir e recriar a cidade como um corpo político socialista com uma imagem totalmente distinta: que erradique a pobreza e a desigualdade social e cure as feridas da desastrosa degradação ambiental. Para que isso aconteça, a produção das formas destrutivas de urbanização que facilitam a eterna acumulação de capital deve ser interrompida (HARVEY, 2014, p.247).

Segundo David Harvey, reconhecer a relevância do legado de Lefebvre é crucial para entender a necessidade política de imaginar e reconstruir uma nova forma de cidade diante da realidade globalizada e urbanizadora do capitalismo. Nesse sentido, ressalta a importância da criação de um movimento anticapitalista vigoroso, com o propósito de transformar a vida urbana cotidiana.

Harvey sublinha que esse movimento deve ser capaz de questionar e superar as estruturas que reproduzem a desigualdade e a exclusão socioespacial nas cidades, buscando construir uma nova perspectiva para o direito à cidade e para a gestão democrática e participativa dos espaços urbanos.

Para o autor, o direito à cidade é mais do que apenas um direito de acesso individual ou grupal aos recursos urbanos, é um direito de mudar e reinventar a cidade de acordo com nossos mais profundos desejos. Ele destaca que este direito depende do exercício de um poder coletivo sobre o processo de urbanização e que reivindicá-lo significa lutar por algum tipo de poder configurador sobre como as cidades são feitas e refeitas, de forma radical e fundamental.

Reivindicar o direito à cidade no sentido que aqui proponho equivale a reivindicar algum tipo de poder configurador sobre os processos de urbanização, sobre o modo como nossas cidades são feitas e refeitas, e pressupõe fazê-lo de maneira radical e fundamental. Desde que passaram a existir, as cidades surgiram da concentração geográfica e social de um excedente de produção. A urbanização sempre foi, portanto, algum tipo de fenômeno de classe. (HARVEY, 2014, p.30).

Harvey argumenta que as cidades refletem as falhas do sistema capitalista e que a urbanização tem sido utilizada como meio para absorver o excesso de dinheiro no sistema. Isso acontece através de processos que acabam tirando os direitos das pessoas à cidade, como deslocamentos e desapropriações, em uma busca por reestruturar e acumular mais capital.

“A totalidade do sistema capitalista de acumulação infinita, assim como suas estruturas relacionadas de poder de exploração de classe e do Estado, deve ser derrubada e substituída. Reivindicar o direito à cidade é uma estação intermediária na estrada que conduz a esse objetivo”. (HARVEY, 2014, p. 24).

O autor destaca que a classe capitalista domina o processo urbano, mantendo e expandindo seu poder econômico e político sobre a sociedade. Essa situação exige uma luta política, social e de classe para alcançar uma revolução urbana. Para aumentar a parcela do excedente sob controle do Estado, é essencial que o Estado se reformule e volte a ser controlado democraticamente pelo povo, ou seja, "a lição a ser aprendida do estudo de Lazar é que, de fato é possível criar uma cidade politizada a partir dos processos debilitantes da urbanização neoliberal e, desse modo, reivindicá-la para a luta anticapitalista." (HARVEY, 2014, p. 267)

A declaração de David Harvey reforça a capacidade de realizar uma mudança política significativa por meio das contradições dos processos urbanos neoliberais. Isso ressalta a importância da participação dos movimentos sociais e da população em geral na luta pelo espaço urbano e na procura por novas formas de desenvolvimento para superar o modelo neoliberal.

7.6. A luta dos sem-teto por habitação segundo Boulos

Alinhado aos pensamentos de David Harvey, o livro “Por que ocupamos?: uma introdução à luta dos sem-teto” destaca sobre a capacidade de mudança política através da participação popular nas lutas urbanas.

A obra de Guilherme Boulos aborda não apenas as políticas públicas de habitação, mas também as atividades promovidas pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Teto, como as ocupações e manifestações. O autor explora as razões por trás dessas ações e como elas representam formas legítimas de resistência e luta por direitos.

“Se a moradia digna fosse tratada de fato como um direito, ela deveria ser garantida para todos pelo Estado, sem distinção de renda ou região. Ora, isso significaria garantir moradia “gratuita” - ou melhor, subsidiada - aos que mais precisam. Vemos, porém, que não é bem isso que ocorre. A falta de moradia e a precariedade dos serviços básicos afeta apenas os trabalhadores, em especial os mais pobres. A distinção entre o direito para o rico e para o pobre é evidente.” (BOULOS, 2012, p. 18)

Segundo Boulos (2012), a perspectiva comum de que falta habitação no Brasil é equivocada, pois a quantidade de imóveis desocupados é quase igual ao número de famílias sem-teto. Logo, não seria necessário construir um número excessivo de imóveis para solucionar a crise habitacional. O verdadeiro problema é a especulação imobiliária, que mantém casas e terrenos vazios para obtenção de lucros. Desse modo, há um impasse entre o direito à propriedade de uma minoria e o direito à moradia de milhões de pessoas.

Para o autor, o planejamento urbano caótico e as desigualdades sociais das grandes metrópoles ou das grandes cidades não são resultado do acaso, mas sim uma lógica que atende aos interesses de uma minoria em detrimento da minoria. Neste cenário, os trabalhadores mais pobres são empurrados para regiões periféricas. Enquanto isso, os especuladores mantêm grandes áreas vazias em bairros mais valorizados, à espera de valorização financeira.

A partir dessa crítica, Boulos destaca que a especulação imobiliária é agravada pela participação do Estado, que muitas vezes não cumpre com suas obrigações previstas na Constituição em relação ao direito à moradia adequada, viabilizando interesses privados e não garantindo melhorias nos serviços públicos para a população.

Boulos denomina 'A Cidade do Capital': “É uma segregação de classes: ricos e pobres, cada um de um lado. Para uns, a cidade dos shoppings, dos condomínios fechados e das belas avenidas. Para outros, a cidade da polícia violenta, das moradias precárias, onde falta tudo” (BOULOS, 2012, p. 40).

“Mas o fato é que, com base na Constituição Federal do Brasil, os grandes proprietários e especuladores são criminosos. Nesse sentido, por mais estranho que pareça ao discurso dominante, ocupar uma terra que não tenha função social é fazer cumprir a lei. Ocupar não é crime, é um direito. Os trabalhadores sem-teto que ocupam estão exigindo o cumprimento da função social da propriedade e reivindicando legitimamente o direito à moradia, também previsto na Constituição. ” (BOULOS, 2012, p.46).

Nesse contexto, Guilherme Boulos enfatiza a importância de apoiar as lutas e espaços de resistência política contra o neoliberalismo, que defende a redução do papel do Estado na economia. Para ele, essas lutas são fundamentais para pressionar o Estado a implementar ações que beneficiem a mobilidade urbana e outros usos de interesse público e social.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo acadêmico teve como objetivo analisar a questão habitacional na cidade de São Paulo, nos anos de 2018 e 2022, a fim de destacar a importância da garantia do direito à moradia, previsto na Constituição Federal de 1988, como um passo fundamental para solucionar a problemática habitacional que assola não somente a cidade de São Paulo, mas outras cidades brasileiras.

Ao longo deste estudo, foi possível constatar a urgência da crise habitacional em São Paulo, com um déficit de 358 mil novas moradias e a existência de 1.385 imóveis ociosos. Além disso, a cidade abriga a maior população em situação de rua já registrada, conforme aponta o estudo do POLOS-UFMG. Esse cenário reforça a necessidade da efetivação do princípio da função social da propriedade, detalhado e regulamentado no Estatuto da Cidade, a fim de evitar a manutenção de imóveis ociosos enquanto milhares de pessoas vivem em situação de rua.

Diante do exposto, é preciso que o Estado assuma sua responsabilidade em relação à crise habitacional, fazendo cumprir a lei, investindo em programas habitacionais e promovendo ações coordenadas com a sociedade civil. Nesse sentido, as ideias de David Harvey, apresentadas em "Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana", e de Guilherme Boulos, em "Por Que Ocupamos?: uma introdução à luta dos sem-teto, tornam-se ainda mais relevantes.

A partir de uma análise crítica da lógica capitalista que permeia o mercado imobiliário e a produção do espaço urbano, ambos os autores apontam a necessidade de uma ação coletiva e resistente, que tenha como foco a construção de uma cidade mais democrática. Segundo Harvey, a luta dos movimentos sociais é fundamental para a construção de uma cidade mais igualitária, uma vez que esses grupos possuem a capacidade de realizar uma mudança política significativa por meio das contradições dos processos urbanos neoliberais. Já Boulos destaca a importância das atividades promovidas pelo Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto, como as ocupações e manifestações, como formas legítimas de resistência e luta por direitos.

Porém, não basta apenas a mobilização da sociedade civil para resolver a crise habitacional. É necessário que os gestores públicos desenvolvam políticas públicas eficazes que garantam o acesso à moradia digna e combatam a exclusão social das pessoas em situação de rua. É necessário romper com a lógica do mercado imobiliário e promover o direito à cidade para todos.

Para tanto, é importante destacar a importância do papel dos Planos Diretores municipais, que regulamentam o uso do solo e a política urbana das cidades. Esses instrumentos devem levar em consideração a função social da propriedade, bem como garantir a participação da sociedade civil na sua elaboração e execução.

A questão habitacional está intimamente relacionada a outras problemáticas urbanas, como a mobilidade urbana, o meio ambiente, a segurança pública, entre outros fatores. Dessa forma, é necessário adotar uma abordagem integrada e sistêmica, que leve em conta a complexidade das cidades e as múltiplas dimensões da vida urbana.

Em síntese, a questão habitacional é um desafio crucial para as cidades brasileiras, em especial para São Paulo. A crise habitacional tem impactos significativos na vida das pessoas em situação de rua, bem como na qualidade de vida de toda a população. É fundamental que o Estado assuma sua responsabilidade em relação à questão habitacional, investindo em políticas públicas eficazes e participativas, que garantam o direito à moradia digna e combatam a exclusão social e a gentrificação.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Constituição. Constituição Federal de 1988, de 05 de outubro de 1988. Brasília, DF, 1988. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRANDT, Daniele Batista. **O direito à cidade em Henri Lefebvre e David Harvey: da utopia urbana experimental à gestão democrática das cidades.** dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/23485>. Acesso em: 18 mar. 2023.

BOULOS, Guilherme. **Por Que Ocupamos?:** uma introdução à luta dos sem-teto. São Paulo: Scortecci, 2012.
https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4307084/mod_resource/content/1/Boulos-Por-que-ocupamosx.pdf.

Carta Capital. **“Camping não é moradia”.** Publicado em: 27 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/opinioao/camping-nao-e-moradia/>. Acesso em: 3 de abril de 2023.

FERNANDES, Édesio. **Direito e gestão na construção da cidade democrática no Brasil.** dez. 2011. Disponível em: <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/oculum/article/view/783>. Acesso em: 18 mar. 2023.

Folha de São Paulo. "SP terá de construir 698 mil moradias para suprir a demanda até 2030, aponta estudo". Publicado em 30 de junho de 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/06/sp-tera-de-construir-698-mil-moradias-para-suprir-a-demanda-ate-2030-aponta-estudo.shtml>. Acesso em: 26 mar. 2023

G1. **Pandemia empurrou cerca de 55 mil famílias para habitações precárias e cidade de SP ganhou 150 novas favelas, diz secretaria.** São Paulo: G1, 24 jun. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/24/pandemia-empurrou-cerca-de-55-mil-familias-para-habitacoes-precarias-e-cidade-de-sp-ganhou-150-novas-favelas-diz-secretaria.ghtml>. Acesso em: 23 mar. 2023.

G1 São Paulo. “**Número de pessoas em situação de rua na cidade de SP ultrapassa 48 mil e bate recorde em 2022, diz pesquisa**”. 26 jan. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/sp/sao-paulo/noticia/2023/01/26/numero-de-pessoas-em-situacao-de-rua-na-cidade-de-sp-ultrapassa-48-mil-e-bate-recorde-em-2022-diz-pesquisa.ghtml>. Acesso em: 3 abr. 2023.

HARVEY, D. **Cidades Rebeldes**: Do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2014. <https://www.procomum.org/wp-content/uploads/2019/04/David-Harvey-Cidades-rebeldes.pdf>

Ministério do Desenvolvimento Regional. Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU): Subsídios para a Conferência Nacional das Cidades. Brasília: Secretaria Nacional de Habitação, 2003. Disponível em: https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/PULICCOMPLETAPORT_alt.pdf. Acesso em: 29 de março de 2023.

Observatório de Remoções. Direito À Moradia. Disponível em: <http://www.direitoamoradia.fau.usp.br/?cat=523&lang=pt>. Acesso em: 23 mar. 2023.

ROLNIK, Raquel. **O Planejamento Da Desigualdade**. São Paulo: Editora Fósforo, 2022.

RODRIGUES, Arlete Moysés. **Estatuto da Cidade**: função social da cidade e da propriedade. 2004. Disponível em: <http://www.suelourbano.org/wp-content/uploads/2017/09/RODRIGUES-2004-Estatuto-da-Cidade-funcao-social-da-cidade-e-da-propriedade.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2023.

SILVA, José Afonso da. **Direito urbanístico brasileiro**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Direito Urbanístico Brasileiro**. 5ª edição revista e atualizada. Editora Malheiros: São Paulo, 2008, p. 69-70.

Universidade de São Paulo. **Falta de moradias populares ainda é problema em São Paulo.** Jornal da USP, 23 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/falta-de-moradias-populares-ainda-e-problema-em-sao-paulo/>. Acesso em: 23 de março de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. **Cronologia Do Urbanismo.** Salvador: Disponível em: <https://cronologiadourbanismo.ufba.br/apresentacao.php?idVerbete=1423>. Acesso em: 29 mar. 2023.



UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI

PEDRO SANTOS MAGNANI

CRIMINALIZAÇÃO DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TETO POR
PARTE SIGNIFICATIVA DA SOCIEDADE

SÃO PAULO

2023

PEDRO SANTOS MAGNANI

CRIMINALIZAÇÃO DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TETO POR
PARTE SIGNIFICATIVA DA SOCIEDADE

Artigo desenvolvido para a disciplina de Reportagens Especiais como requisito parcial à conclusão da graduação em Comunicação Social – Jornalismo na Universidade Anhembi Morumbi, sob orientação do Prof. Fabio Cardoso.

SÃO PAULO

2023

CRIMINALIZAÇÃO DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TETO POR PARTE SIGNIFICATIVA DA SOCIEDADE

Pedro Santos Magnani

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar aspectos da criminalização do Movimento dos Trabalhadores sem Teto por parte significativa da sociedade brasileira. Serão exploradas possíveis causas que possam levar um indivíduo ou sociedade a criminalizar o movimento, assim como será apresentada uma tese para se contrapor a essas questões, partindo em defesa da legitimidade do mesmo.

Ademais, serão desmistificados alguns elementos sobre o movimento e seus propósitos, como crenças e termos. Um contexto político histórico será apresentado para facilitar o entendimento dos movimentos sociais ao longo da história.

OBJETIVOS

Objetivo Geral: Defender a legitimidade do Movimento dos Trabalhadores sem Teto.

Objetivos específicos: Desmistificar termos errôneos sobre o MTST; Explorar causas para o movimento ser criminalizado; Apresentar um contexto histórico para pautar o movimento e os opositores dele; Explorar questões de planejamento urbano de grandes cidades no Brasil.

METODOLOGIA

Para desenvolver o artigo, a metodologia usada será apresentar brevemente o movimento e as razões para sua criminalização, além de usar um contexto histórico para estabelecer relações entre os criminalizados e os criminalizadores.

INTRODUÇÃO

Nas sociedades contemporâneas, as Constituições existem para assegurar direitos e deveres aos cidadãos de um país. O direito à moradia é um direito humano fundamental e é assegurado pela Constituição Federal de 1988 no artigo 6º, que estabelece que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

O artigo 182 da Constituição Federal estabelece que a política de desenvolvimento urbano deve garantir o direito a cidades sustentáveis e a moradia adequada para todos, especialmente para os mais necessitados. No entanto, a crise habitacional no Brasil ainda é uma questão crítica, visto que muitos brasileiros não têm acesso a moradias adequadas e dignas.

De acordo com um estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o número de pessoas em situação de rua no Brasil ultrapassou a marca de 281 mil em 2022. Esse número representa um aumento significativo de 38% em relação a 2019, resultado da crise socioeconômica agravada pela pandemia de Covid-19.

Conforme destacado pelo ativista político e social brasileiro, Guilherme Boulos (2012, p. 16), "o problema da moradia reflete uma desigualdade social profunda. Quem sofre com essas condições tem nome e endereço: são os trabalhadores mais pobres, que moram nas periferias das cidades.”

Na tentativa de alcançar uma sociedade mais igualitária, na qual todos os direitos básicos de moradia fossem exercidos por toda a população, surgiu em 1997 o Movimento dos Trabalhadores sem Teto, um movimento popular que luta pelo direito à moradia, pela reforma urbana e pela diminuição da desigualdade social.

Ele é o maior movimento social urbano do país e atua na luta pela reivindicação do direito à moradia básica. Atualmente o MTST já proporcionou moradia própria para milhares de famílias no Brasil, exercendo papel importante no combate ao déficit habitacional pelo qual o país passa. De acordo com Boulos, que é um dos líderes do movimento, o MTST é majoritariamente composto por aqueles que não conseguiram arcar com os altos preços de aluguéis nas capitais, além daqueles que moravam em áreas de risco ou foram despejados.

Por muitas vezes o movimento é invalidado e reprimido por meio da força. O MTST atua dentro das leis, fato que comprova sua resistência até os dias de hoje. No entanto, governo e opositores usam de seus poderes para concentrarem os olhares da sociedade em cima de imagens distorcidas a respeito do movimento. Isso é fruto de um contexto histórico relacionado à política, que vem de séculos atrás e será explorado ao longo deste artigo.

PLANEJAMENTO URBANO BRASILEIRO E CONTEXTO HISTÓRICO

A crise habitacional no Brasil existe por muitas questões, sendo a principal delas o fato de que as grandes cidades do país foram planejadas erroneamente. Os planos de urbanização muitas vezes deixam de incluir elementos importantes, sejam classes desfavorecidas, seus interesses e seus direitos.

O planejamento urbano passa até os dias de hoje pelo principal interesse de quem o planeja: o capital. Ele dita cada elemento colocado em perspectiva pelos governos dessas cidades e do país como um todo. Para a arquiteta, urbanista e ativista brasileira Ermínia Maricato (2002, p.122), “o urbanismo brasileiro (entendido aqui como planejamento e regulação urbanística) não tem comprometimento com a realidade concreta, mas com uma ordem que diz respeito a uma parte da cidade, apenas.”

Os Códigos Municipais de Posturas, elaborados no final do século XIX tiveram um claro papel de subordinar certas áreas da cidade ao capital imobiliário acarretando a expulsão da massa trabalhadora pobre do centro da cidade. A nova normatividade contribui para a ordenação do solo de uma parte da cidade mas também contribui, ao mesmo tempo, para a segregação espacial. A escassez alimenta a extração da renda imobiliária. A submissão da terra aos capitais de promoção, construção e financiamento imobiliário não se tornou homogênea como nos países avançados, convivendo com formas arcaicas de produção do espaço como a autoconstrução em loteamentos ilegais ou em áreas invadidas, simplesmente. (MARICATO, 2003, p.4)

Desde as sociedades mais antigas, o planejamento de áreas específicas das cidades já era pautado sobre o pilar do capital, a fim de atender as classes elitistas, excluindo aqueles trabalhadores pertencentes às classes desfavorecidas. A luta de classes, conceito indispensável uma vez que política é mencionada, será apresentada de modo que seja possível traçar um parâmetro que a relacione com o MTST.

A luta de classes é um conceito fundamental no pensamento de Karl Marx e Friedrich Engels, expresso de maneira abrangente no Manifesto Comunista. Essa teoria parte do pressuposto de que a sociedade é composta por diferentes classes sociais com interesses e condições de vida divergentes, o que inevitavelmente leva a conflitos e antagonismos.

No contexto do Manifesto Comunista, a luta de classes é retratada como uma dinâmica histórica constante, na qual a burguesia e o proletariado desempenham papéis centrais. A burguesia, representando a classe proprietária dos meios de produção, busca a maximização de seus lucros e a acumulação de capital. Essa classe detém o poder econômico e político, controlando os meios de produção e dominando a sociedade.

Por outro lado, o proletariado é a classe trabalhadora, que vende sua força de trabalho em troca de salários. Os proletários são explorados pela burguesia, que extrai mais valor do trabalho realizado pelos trabalhadores do que o valor pago em salários.

Essa exploração é vista como a base do sistema capitalista, que gera desigualdades sociais e concentração de riqueza nas mãos de poucos.

A relação entre burgueses e proletários é marcada por um conflito fundamental. Os interesses da burguesia são voltados para a manutenção e o aumento de seus lucros, enquanto os proletários lutam pela melhoria de suas condições de trabalho, salários dignos e uma distribuição mais justa da riqueza produzida coletivamente.

Marx e Engels acreditavam que a luta de classes entre burguesia e proletariado culminaria em uma revolução proletária, na qual os trabalhadores se uniriam para derrubar o domínio burguês e estabelecer um novo sistema socialista ou comunista. Nesse novo sistema, as classes sociais seriam abolidas, as relações de produção seriam transformadas e a propriedade privada dos meios de produção seria superada em prol da propriedade coletiva.

Dessa forma, a luta de classes é vista como um motor histórico de transformação social, impulsionando mudanças estruturais e sociais. Marx e Engels acreditavam que a superação da exploração e das desigualdades sociais só seria possível por meio da luta consciente e organizada do proletariado contra a dominação burguesa.

A relação entre o MTST e a luta de classes está intimamente ligada à sua missão de representar os interesses dos trabalhadores sem teto, que são uma parcela da população diretamente afetada pela desigualdade social. A luta de classes é uma concepção que se baseia na ideia de que a sociedade está dividida em diferentes classes sociais com interesses antagônicos, geralmente entre os proprietários dos meios de produção e os trabalhadores assalariados.

O MTST, como movimento dos trabalhadores sem teto, busca enfrentar as condições precárias de moradia e a falta de acesso à terra urbana para uma parcela significativa da população. Ao fazer isso, o movimento se posiciona em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores e das classes mais baixas da sociedade, buscando reduzir as desigualdades sociais e econômicas.

Dessa forma, o movimento se insere na luta de classes ao confrontar as estruturas sociais que perpetuam a exclusão e a marginalização dos trabalhadores sem teto. Ao ocupar terrenos e prédios abandonados, o movimento questiona a concentração de propriedade e terra nas mãos de poucos, reivindicando a função social da propriedade e a necessidade de políticas públicas voltadas para o acesso à moradia adequada para todos.

Além disso, o MTST também atua na conscientização e mobilização dos trabalhadores sem teto, promovendo a organização e a união dessas pessoas em torno de seus direitos e demandas. Ao fortalecer a voz e a participação dos trabalhadores nas decisões que afetam suas vidas, o movimento contribui para a luta por uma sociedade mais justa e igualitária.

Portanto, a relação entre o movimento e a luta de classes se dá pelo fato dele representar os interesses dos trabalhadores sem teto e atuar na transformação das estruturas sociais que perpetuam a desigualdade, buscando a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A história de todas as sociedades até hoje existentes é a história das lutas de classes. Homem livre e escravo, patricio e plebeu, senhor feudal e servo, mestre de corporação e companheiro, em resumo, opressores e oprimidos, em constante oposição, têm vivido numa guerra ininterrupta, ora franca, ora disfarçada; uma guerra que terminou sempre ou por uma transformação revolucionária da sociedade inteira, ou pela destruição das duas classes em conflito. (MARX; ENGELS, 1998, p.40)

CRIMINALIZAÇÃO DO MTST

Ao abordar a questão da criminalização do movimento, é possível notar que existem diversos fatores que contribuem para que ele seja visto de forma marginalizada. É necessário deixar claro que o MTST não possui e nunca possuiu uma visão homogênea na sociedade brasileira. É reconhecido por alguns como uma causa legítima, e por outros como um movimento ilegal e perturbador.

No geral, esses fatores estão inseridos dentro de três contextos principais, sendo eles o político, o social e o econômico de cada região. O que mais interfere nessa variação de visões a respeito do movimento é sem dúvidas o contexto político. Como já citado anteriormente, o MTST está diretamente associado a causas, grupos e membros da esquerda política.

Naturalmente, é comum que aqueles pertencentes ao outro lado desse espectro político partam em defesa de seus ideais, muitas vezes atacando movimentos sociais pertencentes ao eixo oposto.

O MTST é reconhecido como movimento que luta pela reforma urbana e pela justiça social. A postura ativa dele muitas vezes gera conflito com grupos conservadores que não carregam essas mesmas bandeiras.

Além disso, conflitos com a polícia são comuns durante as ações do movimento. São diversos relatos de policiais que todo ano invadem as ocupações urbanas do MTST. Uma das mais marcantes ocorreu em janeiro de 2017, com a Polícia Militar expulsando moradores de uma ocupação em São Mateus, na zona leste de São Paulo. O episódio em questão terminou com a prisão de Guilherme Boulos.

A ocupação de propriedades sem função social, mesmo que às vezes privadas e sempre abandonadas, é vista pelos críticos do movimento como uma violação da lei. Para grande parte da sociedade, aqueles que ocupam esses terrenos na verdade são “invasores”. Segundo essa parcela da sociedade, o MTST fere o direito à propriedade privada.

Muitos entendem que o direito à propriedade privada é incondicional, mesmo havendo a condição da função social, assegurada pela Constituição Federal. Outra coisa que se ouve com notável frequência é a acusação de que o movimento “manipula” pessoas sem teto, forçando-as a contribuir com um aluguel e participar das ações

coletivas. É importante reforçar: o MTST não vai invadir propriedades onde hajam indivíduos residindo.

A moradia tem cada vez mais se tornado um privilégio e não um direito, como deveria ser de acordo com a constituição brasileira. O movimento atua legalmente para incentivar a reforma urbana e oferecer moradia para a população desfavorecida, mesmo que muitas vezes seja obrigado a entrar em confronto com forças maiores.

A história do planejamento urbano no Brasil mostra a existência de um pântano entre sua retórica e sua prática, já que estava imerso na base fundante marcada por contradições: direitos universais, normatividade cidadã - no texto e no discurso versus cooptação, favor, discriminação e desigualdade - na prática da gestão urbana. A importação de modelos tecnológicos e culturais é intrínseca desse quadro marcado por reinserções históricas subordinadas. (MARICATO, 2002, p.135)

CRISE NA DEMOCRACIA BRASILEIRA

Para muitos analistas políticos, a crise mais grave enfrentada pela democracia brasileira resultou na ascensão da extrema direita no país, mantendo-a em alta durante os quatro anos do último governo (2018-2022). Havia a forte promessa de “banir os marginais vermelhos” do Brasil.

Os movimentos sociais passaram a ser considerados como terrorismo e a perseguição política a eles já ocorre desde os tempos da ditadura no país. Essa perseguição não possui propósito algum além de afetar a democracia brasileira, uma vez que líderes opositores rotulam como terroristas muitos integrantes de movimentos populares.

O Brasil é uma nação marcada por profundas desigualdades e carências históricas, especialmente no que diz respeito à moradia e à concentração de terras. Existem mais de 6 milhões de famílias sem casa no país, enquanto apenas 3% das propriedades agrícolas ocupam mais da metade das terras agriculturáveis. Nesse contexto, a luta por moradia e terra e a reivindicação por outros direitos sociais surgem naturalmente.

São pais e mães de família, trabalhadores, que deixam a maior parte de seus escassos rendimentos no aluguel. São idosos que trabalharam duro a vida toda e mesmo assim não tiveram a oportunidade de ter uma casa própria. São jovens que sofrem humilhações morando de favor em puxadinhos ou cômodos de fundo na casa de alguém. Ao mesmo tempo, convivendo com essas realidades, existe uma enorme quantidade de imóveis abandonados, com dívidas impagáveis, grilados – em situação flagrantemente ilegal diante da Constituição e do Estatuto das Cidades. Ninguém ocupa porque quer, mas por falta de alternativa. Os movimentos não ocupam a casa de quem quer que

seja, somente imóveis abandonados e fora da lei. Tratar essas organizações como terroristas é um retrocesso democrático. (BOULOS, 2018)

A mídia desempenha um papel fundamental na formação da opinião pública e na influência sobre a percepção que os indivíduos têm de determinados assuntos. O mesmo ocorre com movimentos sociais. A maneira como são retratados pela mídia pode moldar a imagem e a compreensão que as pessoas têm sobre os movimentos, interferindo diretamente em suas atitudes e opiniões.

Primeiramente, a mídia tem o poder de selecionar quais aspectos e eventos de determinado movimento são destacados e amplamente divulgados. A escolha de abordagens sensacionalistas, focadas em conflitos ou em situações negativas, pode criar uma visão distorcida do movimento, reforçando estereótipos e preconceitos existentes. Por outro lado, uma cobertura equilibrada e contextualizada dos objetivos, demandas e conquistas do movimento pode proporcionar uma compreensão mais completa e verdadeira a respeito dele.

No caso do MTST, a linguagem e os termos utilizados pela mídia ao se referir ao movimento podem influenciar significativamente a percepção pública. A escolha de palavras como "invasão" em vez de "ocupação", por exemplo, pode criar uma conotação negativa e criminalizar a ação do movimento. Da mesma forma, o uso inadequado de expressões para descrever os membros do MTST, por exemplo "vândalos" ou "terroristas", pode gerar uma imagem distorcida e prejudicial, afetando a opinião pública. Muitas vezes é o que ocorre no Brasil quando a pauta em questão está relacionada a movimentos sociais.

A seleção de fontes e a ênfase dada a determinados discursos também podem influenciar a percepção do público sobre o MTST. Se a mídia der mais voz aos críticos do movimento e não buscar amplamente as perspectivas e argumentos dos membros dele, isso pode criar um viés negativo e desequilibrado na cobertura. Por outro lado, ao permitir que os membros do movimento se expressem e expliquem suas motivações, demandas e realizações, a mídia pode oferecer uma visão mais justa e abrangente do MTST.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após uma análise específica sobre o tópico, é possível concluir que uma reforma urbana é o fator essencial para diminuir esse abismo presente nas grandes cidades brasileiras. O melhor aproveitamento dos espaços públicos apresentaria uma série de vantagens, tais como a redução da desigualdade social e do déficit habitacional, possível estímulo à economia local, melhora na qualidade de vida geral e oportunidade de aplicar moldes sustentáveis.

No fator que ronda a legislação brasileira, o MTST apenas exerce seus direitos de manifestação social. Qualquer tentativa de anular ou deslegitimar as ações do movimento ferem diretamente aquilo que é assegurado pela Constituição. O movimento atua como agente para resolver questões urgentes no cenário social nacional. As ocupações realizadas por ele não são aleatórias, mas sim direcionadas a imóveis desocupados e em situação de abandono. O movimento visa dar um uso social a essas propriedades, proporcionando moradia para as famílias que estão em condições de extrema necessidade.

É extremamente importante reconhecer que a formação e a atuação do MTST são uma resposta às desigualdades sociais, à falta de moradia adequada e à exclusão de parte significativa da sociedade. O movimento surgiu como consequência de um planejamento urbano errôneo e tendencioso de séculos atrás, e confronta diretamente o Estado, uma vez que este não destina a devida atenção às questões de moradia e desigualdade social.

Torna-se cada vez mais indispensável promover um debate amplo e inclusivo sobre as políticas públicas relacionadas à moradia e à justiça social, buscando encontrar alternativas que levem em consideração os direitos humanos, a dignidade dos cidadãos e a busca por uma sociedade mais justa. A criminalização do MTST não pode ser encarada como um obstáculo para a questão habitacional, mas sim como um ponto de partida para reflexões e ações mais abrangentes em busca de uma sociedade mais igualitária e inclusiva.

Por fim, é fundamental reconhecer que a atuação desse movimento destaca a importância de políticas públicas que garantam o direito à moradia, bem como a necessidade de enfrentar as desigualdades socioeconômicas que afetam milhões de brasileiros. O movimento representa uma voz ativa na busca por soluções para a grave crise habitacional no país, defendendo o direito de cada indivíduo a um lar digno e seguro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOULOS, Guilherme. **Por Que Ocupamos?:** uma introdução à luta dos sem-teto. São Paulo: Scortecci, 2012.

MARICATO, Ermínia. **A Cidade do Pensamento Único:** Desmanchando Consensos. 3. ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2002.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. São Paulo: Boitempo Editorial, 1998.

MARICATO, Ermínia. **Estudos Avançados**: Metrópole, legislação e desigualdade. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, 2003. v. 17. n. 48.

BOULOS, Guilherme. **Criminalizar os movimentos sociais é destruir os pilares da democracia**. 14 nov. 2018. Disponível em: <https://mtst.org/mtst/guilherme-boulos-criminalizar-os-movimentos-sociais-e-destruir-os-pilares-da-democracia/>.

UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI

BEATRIZ RODRIGUES MOTTA

DESAFIOS E PROJEÇÕES NO PLANEJAMENTO URBANO: UMA ANÁLISE
CRÍTICA DO PLANO DIRETOR DE SÃO PAULO

SÃO PAULO

2023

BEATRIZ RODRIGUES MOTTA

DESAFIOS E PROJEÇÕES NO PLANEJAMENTO URBANO: UMA ANÁLISE
CRÍTICA DO PLANO DIRETOR DE SÃO PAULO

Artigo desenvolvido para a disciplina de Reportagens Especiais como requisito parcial à conclusão da graduação em Comunicação Social – Jornalismo na Universidade Anhembi Morumbi, sob orientação do Prof. Fabio Cardoso.

SÃO PAULO

2023

DESAFIOS E PROJEÇÕES NO PLANEJAMENTO URBANO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO PLANO DIRETOR DE SÃO PAULO

Beatriz Rodrigues Motta

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo explorar de forma abrangente o Plano Diretor da cidade de São Paulo, focando especialmente nas questões relacionadas à população mais vulnerável. Serão explorados desde sua importância até os malefícios causados por um planejamento errôneo nos dias atuais.

OBJETIVOS

Objetivo Geral: Realizar uma análise crítica do Plano Diretor de São Paulo, levando em conta os interesses da população sem teto.

Objetivos específicos: Explicar a importância e objetivos do Plano Diretor; Abordar os elementos-chave do Plano Diretor; Explorar os benefícios e malefícios do Plano Diretor; Analisar as recentes polêmicas a respeito da votação do novo Plano Diretor de São Paulo.

METODOLOGIA

Para desenvolver o artigo, será realizada uma pesquisa e levantamento de dados relacionados ao Plano Diretor da cidade de São Paulo. Essa revisão permitirá uma compreensão aprofundada dos conceitos, objetivos e instrumentos do Plano Diretor.

O objetivo é construir uma análise crítica dos aspectos do Plano Diretor que afetam diretamente a população sem teto. Serão apontadas medidas que podem impactar negativamente essa população e serão apresentados argumentos a favor de abordagens mais inclusivas.

Com base nos resultados obtidos, será conduzida uma discussão abrangente sobre o Plano Diretor de São Paulo, destacando os pontos fortes, limitações e as oportunidades de melhoria.

INTRODUÇÃO

O Plano Diretor é uma ferramenta de gestão fundamental para orientar o desenvolvimento urbano de uma cidade de forma sustentável. Trata-se de um instrumento de planejamento que estabelece diretrizes, metas e políticas para o crescimento ordenado e equilibrado do município, levando em consideração aspectos sociais, econômicos e ambientais. Neste artigo, vamos explorar a importância do Plano Diretor na promoção de um ambiente urbano saudável, discutindo seus principais elementos e benefícios.

O Plano Diretor, redigido pela lei municipal nº 16.050 de 31 de julho de 2014, estabelece as diretrizes e normas para o desenvolvimento e crescimento urbano de uma cidade. Seus principais objetivos incluem promover a sustentabilidade, a qualidade de vida, a justiça social e a preservação do meio ambiente. Para alcançar esses propósitos, o Plano Diretor deve contemplar diversos aspectos, como o ordenamento territorial, a mobilidade urbana, o uso do solo, a preservação de áreas verdes, a infraestrutura, entre outros.

Rezende e Ultramari (2007, p. 258) afirmam a importância de um planejamento municipal, destacando que “não podem ser esquecidas as variáveis socioambientais das cidades, que enfatizam a sustentabilidade urbana, o cenário de diversidade social que caracteriza as cidades e a importância de se priorizar a função social da propriedade”.

Existem alguns elementos-chave em um plano diretor:

- a) Diagnóstico: É o levantamento das características e problemas existentes na cidade, analisando fatores socioeconômicos, ambientais e urbanísticos. O diagnóstico é essencial para embasar as diretrizes e ações propostas no plano diretor.

- b) Diretrizes: São os princípios norteadores do desenvolvimento urbano, abrangendo questões como uso do solo, ocupação de áreas, preservação ambiental, mobilidade, habitação, entre outros. As diretrizes devem ser elaboradas de forma participativa, envolvendo a sociedade civil e demais atores relevantes.

- c) Zoneamento e uso do solo: O plano diretor define as zonas e os usos permitidos em cada área da cidade, buscando organizar o crescimento urbano de maneira adequada e evitar conflitos de interesse.

- d) Infraestrutura e serviços públicos: Inclui a definição de diretrizes para a expansão e melhoria da infraestrutura urbana, como abastecimento de água, saneamento básico, energia elétrica, transporte público, entre outros.

- e) Instrumentos de gestão: São as ferramentas utilizadas para implementar as diretrizes e metas estabelecidas no plano diretor, tais como o zoneamento, o Estudo de

Impacto de Vizinhança (EIV), o Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC), entre outros.

A ideia principal para sua existência é que o Plano Diretor traga uma série de benefícios para o desenvolvimento urbano. Ele é capaz de promover o crescimento equilibrado das cidades, levando em consideração a proteção do meio ambiente, a melhoria da qualidade de vida e o uso eficiente dos recursos naturais. Além disso, ele pode contribuir para a organização do espaço urbano, por meio do zoneamento e das diretrizes de uso do solo, evitando a ocupação desordenada e os conflitos de interesse. A participação social é fundamental, permitindo que a sociedade civil expresse suas demandas e contribua para as decisões relacionadas ao desenvolvimento da cidade, e é aqui que encontramos grande discordância a respeito do plano diretor na cidade de São Paulo.

O Plano Diretor também estabelece normas claras para o uso e ocupação do solo, proporcionando segurança jurídica para investidores, empreendedores e moradores. Ele orienta as ações do poder público, servindo como um guia para as políticas públicas de desenvolvimento urbano e direcionando a aplicação de recursos e investimentos.

Ao estabelecer diretrizes e metas claras, o Plano Diretor desempenha um papel crucial na promoção do desenvolvimento urbano sustentável. Ele busca conciliar o crescimento econômico com a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. A participação da sociedade civil e a aplicação adequada dos instrumentos de gestão são fundamentais para o sucesso e a efetividade do plano diretor. É por meio dessa abordagem abrangente que as cidades podem planejar seu crescimento de forma integrada, equitativa e sustentável.

É importante reconhecer que, apesar dos benefícios esperados, levando em consideração que o Plano Diretor seja uma ferramenta importante para orientar o desenvolvimento urbano de forma sustentável, é válido mencionar alguns possíveis malefícios que podem estar associados a sua implementação.

Um Plano Diretor excessivamente rígido pode dificultar a adaptação às mudanças e necessidades da cidade, resultando em entraves burocráticos e limitando a inovação e o desenvolvimento. Além disso, se não for implementado adequadamente e carecer de mecanismos de monitoramento, pode se tornar um documento sem impacto real, perpetuando problemas existentes e frustrando os benefícios esperados.

A falta de participação social efetiva no processo de elaboração do Plano Diretor ou a exclusão de certos grupos podem reproduzir desigualdades e injustiças socioespaciais, enquanto interesses políticos, econômicos ou particulares podem influenciar a tomada de decisões, favorecendo alguns em detrimento de outros. Ademais, a falta de flexibilidade para revisões regulares pode tornar o Plano Diretor obsoleto, incapaz de responder às necessidades atuais e desafios emergentes da cidade.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR E SUA RELAÇÃO COM O MTST

Ao analisar o projeto de revisão do Plano Diretor de São Paulo, proposto pelo prefeito Ricardo Nunes (MDB), é possível encontrar muitos elementos planejados de modo incorreto.

Não há a existência de estudos e teses que possam comprovar a eficiência das medidas propostas pelo prefeito da cidade. As principais alterações no Plano Diretor Estratégico (PDE) da cidade visam ampliar a área ao redor das linhas de metrô e estações, permitindo a construção de prédios maiores, com o objetivo de incentivar o uso do transporte público e desestimular o uso de carros particulares. Essa expansão também afetaria os bairros adjacentes.

Além disso, o coeficiente de aproveitamento dos terrenos seria elevado fora dos eixos de transporte, o que resultaria em mais construções nas áreas internas dos bairros, em detrimento das áreas próximas aos transportes públicos. No chamado Arco Tietê, que inclui a Marginal Tietê, está previsto um aumento no coeficiente de aproveitamento, permitindo maior verticalização na área.

A cota-parte máxima, que determina a quantidade máxima de apartamentos em um prédio com base no tamanho do terreno, seria aumentada nos eixos viários. Haveria regras específicas de verticalização para áreas destinadas a concessões públicas, como estádios e parques, levantando preocupações sobre o controle da destinação dos ativos públicos.

A Transferência do Direito de Construir seria ampliada, permitindo que o potencial construtivo de um terreno seja transferido para outro, inclusive por meio de venda desse potencial. Por fim, terrenos destinados à construção de moradias populares, mas atualmente ocupados por igrejas, seriam isentos dessa regra.

As alterações propostas têm sido alvo de críticas de muitos arquitetos e urbanistas, especialmente por falta de análise adequada dos impactos e da necessidade de mais discussões públicas sobre o assunto.

Tanto é assim que um tema central para as cidades – a obrigatoriedade de que a propriedade cumpra sua função social teve sua aplicação condicionada à existência de um Plano Diretor Municipal (para cidades com mais de vinte mil habitantes) e de uma Lei Nacional regulamentando a matéria. Como decorrência, a implementação da “função social da propriedade e da cidade” resultou impraticável por treze anos – até a aprovação do Estatuto da Cidade (em 2001) que, por seu turno, atendendo ao que a Constituição determinava, manteve o condicionamento da aplicação à existência de um Plano Diretor e a procedimentos sucessivos, não alternativos, o que implica, no mínimo, mais sete a dez anos para que seja aplicável. Isso significou um retardo de pelo menos vinte anos para que se efetivasse essa determinação constitucional. (MARTINS, 2003, p. 169, 170)

A revisão do Plano Diretor entra em conflito direto com os interesses defendidos pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST). O plano proposto permitiria a construção de prédios cada vez mais altos nas proximidades das estações, promovendo a verticalização da cidade sem abordar adequadamente a questão das moradias populares ou garantir um financiamento acessível para os trabalhadores que desejam viver nesses locais.

O MTST é um movimento que visa enfrentar as condições precárias de moradia e a falta de acesso à terra urbana para uma parte considerável da população. Sua atuação é baseada na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores e das classes mais baixas da sociedade, com o objetivo de diminuir as desigualdades sociais e econômicas. O movimento busca garantir o direito à moradia digna e luta por políticas públicas que atendam às necessidades habitacionais daqueles que estão em situação de vulnerabilidade.

Outra crítica refere-se às alterações propostas para o Fundo de Desenvolvimento Urbano (Fundurb), que atualmente utiliza recursos provenientes da Outorga Onerosa para a construção de moradias populares e melhorias no transporte público. Com as mudanças, esses recursos seriam direcionados para outras finalidades, como o recapeamento de vias, que já são abordadas por órgãos especializados, gerando preocupações sobre a redução do investimento em habitação social e transporte coletivo.

O movimento alega que o papel de um Plano Diretor é combater a desigualdade e planejar o crescimento de uma cidade, e fica claro que esse não é o caso quando uma análise mais profunda sobre a revisão do Plano Diretor de São Paulo é realizada.

Durante o processo de revisão das diretrizes urbanas, foram realizadas várias audiências públicas nas quais movimentos sociais, a população e especialistas participaram e apresentaram propostas. No entanto, no texto apresentado, percebe-se que apenas uma minoria desse segmento foi efetivamente ouvida, enquanto o setor imobiliário teve maior influência. A avaliação é de que a participação do mercado imobiliário não deve ser excluída, mas as propostas apresentadas não foram consideradas democráticas.

Outra preocupação importante é a exclusão dos indivíduos de baixa renda em áreas privilegiadas. A nova revisão permite que construtoras ergam edifícios em regiões valorizadas e bem localizadas, próximas ao transporte público, mas não estabelece medidas concretas para a construção de habitações populares nessas áreas. Na prática, isso significa que os trabalhadores ainda estarão distantes das melhores regiões e de seus locais de trabalho.

A cidade de São Paulo enfrenta desafios significativos, sendo um deles o caos dos horários de pico no transporte. Muitas pessoas que residem nas áreas periféricas da cidade passam mais tempo em deslocamento do que efetivamente trabalhando. Isso já é um problema grave que precisa ser enfrentado. No entanto, a construção de prédios nessas regiões só contribuirá para o aumento do número de carros e, conseqüentemente, para o agravamento do trânsito.

Além disso, as grandes construções têm impactos negativos para as comunidades mais vulneráveis. Muitas vezes, essas construções envolvem a destruição do meio

ambiente, como o corte de árvores, e sobrecarregam os sistemas de saneamento básico. Esses problemas afetam diretamente os trabalhadores e as pessoas que vivem nas áreas periféricas da cidade.

Essa situação pode ser compreendida como um tipo de racismo ambiental. As pessoas que habitam áreas privilegiadas não sofrem com os desastres ambientais resultantes dessas construções, enquanto os impactos negativos recaem principalmente sobre os mais pobres.

As consequências negativas dessas mudanças não recairão sobre as pessoas que se mudarão para esses novos empreendimentos. O verdadeiro impacto será sentido pela classe trabalhadora, que terá dificuldades em acessar essas grandes construções, uma vez que elas serão privilegiadas para aqueles com recursos financeiros. A maioria dos trabalhadores, que também precisa de moradias, não conseguirá ter acesso ou morar nessas áreas próximas aos principais eixos de transporte.

A mudança favorecerá apenas uma minoria de pessoas, que muitas vezes não dependem do transporte público, mas sim de seus próprios carros, o que resultará em mais tráfego e congestionamentos. Em contrapartida, serão as pessoas que vivem nas regiões periféricas da cidade que sofrerão as consequências dessas mudanças.

Essas propostas estão beneficiando um grupo elitizado em vez da classe trabalhadora. Mesmo que haja uma taxa para pessoas de baixa renda, os trabalhadores não conseguem acessar esses grandes empreendimentos. O valor dos imóveis é muito alto e as parcelas e entrada são inacessíveis para eles.

Consequentemente, as pessoas que acabarão morando nesses prédios serão aquelas com salários mais altos, aquelas que não dependem do transporte público porque possuem seus próprios carros. Não é uma questão de os trabalhadores não quererem morar no centro ou perto dessas áreas, é simplesmente que os mecanismos de financiamento colocados pelas grandes construtoras são inviáveis para o bolso dos trabalhadores.

Entre as consequências, está a redução das áreas verdes na cidade, aumento do caos no trânsito e sobrecarga no sistema de esgoto, o que pode levar a alagamentos. Portanto, é necessário um planejamento cuidadoso. Os trabalhadores que realmente desejarem estar nesses espaços não conseguirão acessá-los devido às condições financeiras impostas pelas construtoras. O aumento da especulação imobiliária apenas ofereceria malefícios para esses trabalhadores.

As principais causas do crescimento dessa especulação imobiliária são diversas e podem variar de acordo com alguns critérios. Entre as principais causas estão a redução de impostos, incentivos fiscais e subsídios governamentais; a desconsideração de dados fundamentais e imobiliários; o investimento de capital nacional e estrangeiro; créditos e redução de taxa de juros; mudanças políticas e crescimento acelerado da economia (WEISE, 2009; WEISE et al., 2011)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

WEISE, A. D. **Especulação no mercado imobiliário residencial: a avaliação do mercado por meio de índices**. 2009. Tese de doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina, 2009. p. 277.

WEISE, A. D.; PHILIPS, J. W.; HOCHHEIM, N.; BUCKLEY, M.; HORNBERG, R. A.; **Causas do crescimento especulativo no mercado imobiliário**. Anais... 11a Conferência Internacional de LARES, São Paulo, 2001. p. 1 - 14.

MARTINS, Maria Lucia Refinetti. **Estudos Avançados**: São Paulo: além do plano diretor. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, 2003. v. 17. n. 47. p. 169, 170.

REZENDE, Denis Alcides; Ultramari, Clovis. **Plano diretor e planejamento estratégico municipal: introdução teórico-conceitual**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 41, n.2. p. 255-271, mar./abr., 2007.

Prefeitura de São Paulo. (2014). **Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo: Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014**. Recuperado de: <https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/marco-regulatorio/plano-diretor/texto-da-lei-ilustrado/>